SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 43/2015

Institui Comissão Especial para concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa a* personalidades que tenham contribuído para o progresso do IFPE, da Região, do Estado ou do País ou pela atuação em favor das ciências, letras, artes ou cultura.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 4ª Reunião Ordinária em 07/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para concessão de títulos de Doutor Honoris Causa a personalidades que tenham contribuído para o progresso do IFPE, da Região, do Estado ou do País ou pela atuação em favor das ciências, letras, artes ou cultura, observado o disposto na Resolução 047/2012. Os membros da referida Comissão são os Conselheiros Titulares: Cláudia Aparecida Leite Orvain, Representante das Entidades Patronais – FIEPE; Guilherme Brandão Pinto, Representante discente; José Felipe da Silva, Representante discente e Maria Natália Vasconcelos Almeida, Representante discente.

Art. 2º. Os Conselheiros deverão fazer o pedido de concessão de título de Doutor *Honoris Causa* acompanhado do *curriculum vitae* do candidato(a), amplamente fundamentado .

§1°. As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial, que elaborará um informe básico contendo obrigatoriamente um resumo do *curriculum vitae* dos(as) candidatos(as) e das justificativas dos proponentes. Elas serão submetidas ao Conselho Superior do IFPE pela Comissão Especial, dependendo sua aprovação do voto favorável de, no mínimo dois terços da totalidade dos membros do Conselho presentes a sessão.

Art. 3°. A concessão do título de Doutor *Honoris Causa* será limitada a 01(um) homenageado(a) por ano.

Art. 4º. Esta Comissão tratará nos trabalhos da escolha do homenageado do ano de 2015.

Art. 5°. A outorga do título honorífico de Doutor *Honoris Causa* será feita em sessão solene do Conselho Superior do IFPE, sendo o correspondente diploma assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) agraciado(a) e transcritos em livro próprio para tal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de setembro de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior